



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

CPF: [REDACTED]

PERÍODO DE FISCALIZAÇÃO

02/12/2024 a 18/12/2024

LOCAL: Belo Horizonte/MG

ATIVIDADE: Serviços domésticos



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

ÍNDICE

1. EQUIPE	3
2. IDENTIFICAÇÃO DA SUPosta EMPREGADORA DOMÉSTICA	3
3. IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA IDENTIFICADA COMO VÍTIMA DE TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO	3
4. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	3
5. DA AÇÃO FISCAL	4
5.1 DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES	4
5.2 DA DESCRIÇÃO DA AÇÃO FISCAL	4
6. DO APURADO PELA INSPEÇÃO DO TRABALHO	10
7. CONCLUSÃO	12



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

[REDACTED] - Auditora-Fiscal do Trabalho - CIF [REDACTED]

[REDACTED] - Auditora-Fiscal do Trabalho - CIF [REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED] - Procurador do Trabalho

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS [REDACTED]

2. IDENTIFICAÇÃO DA SUPosta EMPREGADORA DOMÉSTICA

CPF: [REDACTED]

CNAE9700-5/00 – Serviços Domésticos

3. IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA IDENTIFICADA COMO VÍTIMA DE TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

CPF: [REDACTED]

4. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	0
Registrados durante ação fiscal	0
Empregados em condição análoga à de escravo	0
Resgatados - total	0
Notificação Orientativa	0
Número de Autos de Infração lavrados	0
Número de Notificação do FGTS	0



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

FGTS notificado	0
Termos de Apreensão e Devolução de documentos	0
Termos de Interdição Lavrados	0
Termos de Suspensão de Interdição	0
Prisões efetuadas	0
Número de CTPS Emitidas	0
Constatado tráfico de pessoas	NÃO

5. DA AÇÃO FISCAL

Trata-se de ação fiscal realizada em operação conjunta pelas instituições referenciadas no campo "Equipe" do relatório organizado para o cumprimento da Ordem de Serviço [REDACTED] emitida com o objetivo de verificar as condições de trabalho de uma empregada doméstica e a suposta ocorrência de trabalho análogo ao de escravo.

5.1 DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES

A Inspeção do Trabalho iniciou o planejamento da ação fiscal acionando outros órgãos públicos para participarem da operação, conforme apregoa a Portaria nº 3.484 de 06 de outubro de 2021.

Na etapa de planejamento da ação fiscal, a Inspeção do Trabalho acionou o Ministério Público do Trabalho, a Polícia Militar de Minas Gerais e a Secretaria de Assistência Social do município de Belo Horizonte/MG, quem solicitou providências para atendimento assistencial, acolhimento em abrigo de longa permanência em caso de resgate de trabalhador em condições análogas às de escravo. O município se colocou à disposição da Fiscalização Trabalhista para prestar a assistência necessária em caso de resgate de trabalhadora.

5.2 DA DESCRIÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A fiscalização foi iniciada na manhã do dia 02/12/2024, quando a equipe se deslocou em comboio até a residência da [REDACTED] localizada na [REDACTED]. Ao chegarem no local, os agentes públicos tocaram o interfone do apartamento residencial, tendo sido atendidos pela [REDACTED], que confirmou se tratar da residência da [REDACTED]. Naquele momento, foi solicitada a presença da moradora para que lhe fossem explicados os procedimentos da fiscalização.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

trabalhista acerca do trabalho doméstico. No entanto, apenas ~~apontada~~ a trabalhadora vítima de trabalho análogo ao ~~descer~~ até o portão de entrada do prédio, onde se encontrava toda a equipe, explicando que a [REDACTED] estaria acamada, por ter sido submetida a uma cirurgia e não conseguiria descer os quatro andares de escada, esclarecendo a inexistência de elevador no prédio.

Os integrantes da equipe fiscal, devidamente caracterizados e identificados, apresentaram carteiras de identidade funcionais, e fizeram breves perguntas acerca de eventual prestação laboral da [REDACTED] para a [REDACTED]. Desse modo, a [REDACTED] esclareceu que foi empregada da mãe de [REDACTED] já falecida há muitos anos e que atualmente mora no endereço fiscalizado, junto com a [REDACTED]. Diante das dificuldades de locomoção da proprietária, relatadas pela [REDACTED], após este contato inicial, a equipe fiscal perguntou se havia algum parente da [REDACTED] que pudesse acompanhar a inspeção fiscal no apartamento, tendo a [REDACTED] indicado a [REDACTED] filha de [REDACTED] que reside em Belo Horizonte, mas em outro endereço. Após muita insistência, foi fornecido para a equipe de fiscalização o telefone de contato da filha [REDACTED]. As moradoras entraram em contato com ela, solicitando sua presença, mas [REDACTED] informou que não poderia comparecer naquela ocasião. Após esses esclarecimentos iniciais, [REDACTED] por meio do interfone, autorizou a entrada de toda a equipe em sua residência, para que pudesse ser realizada a fiscalização do trabalho doméstico e esclarecidos os fatos.

Quando toda equipe subiu as escadas do prédio, a [REDACTED] estava aguardando com a porta do apartamento aberta e ratificou a autorização para ingresso em sua residência, chamando todos para entrarem. Nesse momento, as Auditoras-Fiscais se identificaram novamente, mostrando as Carteiras de Identidade Fiscal, explicando novamente os procedimentos da fiscalização trabalhista. Na sala de visitas do apartamento, a [REDACTED] e a [REDACTED] foram entrevistadas pela equipe fiscal para se apurar eventual relação laboral ou submissão a condição análoga à de escravo. A formalização da autorização de acesso à casa foi materializada por meio de Termo de Autorização para Ingresso em Residência, cópia anexa.

[REDACTED] esclareceu que fora submetida recentemente à uma cirurgia na coluna e por isso estava com dificuldades para andar, lançando mão de uma bengala para se locomover. No entanto, afirmou que estava bem-disposta em condições de acompanhar a fiscalização e prestar os



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

esclarecimentos necessários.

As entrevistas foram realizadas simultaneamente com as duas moradoras, que complementavam as informações conforme considerava conveniente. Nesta entrevista foi alegado pelas duas moradoras que a [REDACTED] foi trabalhar na casa da mãe de [REDACTED] em um apartamento situado na [REDACTED] muito jovem e que teve sua CTPS assinada por aquela empregadora à época, tendo convivido bastante com a [REDACTED] que é cerca de 10 anos mais nova que [REDACTED] passou a residir no atual endereço (onde ocorreu a inspeção) desde que se casou, deixando a casa de sua mãe. [REDACTED] afirmou que quando nasceu seu segundo filho, [REDACTED] no ano de 1976, sua mãe "emprestou [REDACTED] para ajudar" e desde então [REDACTED] reside com a [REDACTED]. Na ocasião [REDACTED] já tinha a filha [REDACTED] e trabalhava como professora, contratada pelo município de Belo Horizonte, tendo se aposentado em 1994. Foi relatado pela [REDACTED] e confirmado por [REDACTED] que a [REDACTED] mãe de [REDACTED] continuou pagando o salário de [REDACTED] mesmo quando ela passou a trabalhar para sua filha. Quando esta senhora já estava idosa, se acidentou e teve um problema no joelho, passando a residir no apartamento de [REDACTED] onde recebia assistência de sua filha e da própria [REDACTED] faleceu em dezembro de 2002.

Acerca da atual fonte de renda de [REDACTED] foi declarado que [REDACTED] recebe uma aposentadoria. Em consulta ao CNIS, verificou-se que a [REDACTED] está aposentada por idade desde 30/12/1998, recebendo um salário-mínimo (cópia anexa). Além desta renda mensal, foi relatado que [REDACTED] filho da [REDACTED] faleceu em julho de 2022 tendo deixado uma quantia de cerca de R\$ 30.000,00 para [REDACTED]. As entrevistadas não souberam explicar se esta quantia foi deixada como uma herança ou se havia algum seguro contratado por [REDACTED] em nome de [REDACTED] mas de toda forma esta quantia estava em uma conta bancária em nome de [REDACTED] que tem usufruído deste recurso para complementar seus gastos, inclusive pagando o plano de saúde MedSênior.

Ambas relataram que enquanto [REDACTED] ainda era vivo pagava [REDACTED] mensalmente pelos serviços prestados na casa de sua mãe, [REDACTED]. Afirmaram que [REDACTED] continuou com esta obrigação de pagamento mesmo depois que se casou e foi morar no Rio de Janeiro, o que ocorreu há cerca de 10 anos. Frisaram, ainda, que [REDACTED] pagava também o plano de saúde de [REDACTED]. No entanto, após o seu falecimento, a própria [REDACTED] passou a pagar este plano.

Ao serem questionadas sobre atual prestação laboral por [REDACTED] foi relatado que atualmente



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

[REDACTED] é apenas residente e não é mais empregada, sendo todo o serviço de arrumação e limpeza da casa, bem como de lavagem de roupas realizados por uma "faxineira" que vai ao apartamento uma vez por semana. Acerca do preparo de alimentos, informaram que atualmente compram as refeições prontas, por serviço de entrega na própria residência e que a faxineira deixa sopa pronta para a noite. As moradoras não conseguiram recordar o nome desta trabalhadora que vai uma vez por semana, pois a atual está com elas há poucas semanas, mas que há muitos anos, sempre tem uma pessoa que vai ao apartamento semanalmente realizar os serviços mencionados. Foi declarado que as despesas em relação a esta trabalhadora são custeadas tanto por [REDACTED] quanto por sua filha [REDACTED].

As moradoras esclareceram também que a [REDACTED] embora resida em outro endereço, está sempre tomando as providências na casa de sua mãe, tais como a contratação da trabalhadora diarista, realização das compras da casa, acompanhamento das moradoras a consultas médicas e exames, entre outras. Informaram que também sempre contam com o apoio de um conhecido, [REDACTED] cuja família morou no mesmo prédio de [REDACTED] por muitos anos. [REDACTED] ajuda muito as moradoras fazendo compras ou levando para consultas médicas, sendo um amigo muito presente na vida das entrevistadas.

Ao serem questionadas se [REDACTED] participa do custeio das despesas da casa com os seus recursos, mais uma vez as respostas convergiam: ambas responderam que não, que [REDACTED] nunca pagou uma conta na casa, que o dinheiro dela é usado em benefício direto dela própria. Neste momento [REDACTED] esclareceu que com seu dinheiro paga seu plano de saúde, desde que o [REDACTED] faleceu, pois anteriormente ele que pagava, compra suas coisas, como roupas e calçados e que gosta de comprar "coisas gostosas para comer", como "biscoitos e rosquinhas" em uma quitanda próxima da residência. Informou ainda que faz sessões de fisioterapia na própria residência uma vez por semana, de forma particular e que usa seu dinheiro também para pagar esta profissional.

Por fim, as Auditoras-Fiscais perguntaram para [REDACTED] se ela tinha interesse em ter sua própria residência ou se tinha outro local para morar. Ela relatou que tem uma irmã, [REDACTED], e que já fora chamada para morar com ela. [REDACTED] relatou já ter ido várias vezes para a casa desta irmã, mas que não consegue ficar muitos dias e prefere voltar; disse que se preocupa com [REDACTED] e que é com ela que gosta de morar; ressaltou que na casa de [REDACTED] tem seu próprio quarto (atualmente, o antigo quarto de [REDACTED] suas próprias "coisas", que está acostumada com o bairro. Neste momento, a própria [REDACTED] complementou a resposta afirmando que [REDACTED] fica preocupada com ela. Disse que a filha [REDACTED] já convidou as duas para morar em sua casa, mas que elas não querem. [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

Pessoa enfatizou que não quer de jeito nenhum morar com a filha, que se não puder mais residir em seu apartamento, prefere ir morar em uma instituição.

Esta inspeção inicial não se prolongou muito, pois a [REDACTED] informou que tinha uma consulta médica agendada para o início da tarde. Desse modo, a fiscalização trabalhista deixou uma Notificação para Comparecimento na sede da Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais estipulando dia e horário, para que se as entrevistadas comparecessem e prestassem eventuais esclarecimentos. Ao final das entrevistas, a [REDACTED] concordaram em informar o número de telefone de [REDACTED] irmã de [REDACTED] bem como da fisioterapeuta que atende [REDACTED] na residência.

Em continuidade à apuração dos fatos, no mesmo dia da inspeção inaugural, as Auditoras-Fiscais do Trabalho entraram em contato com a [REDACTED] CPF [REDACTED] fisioterapeuta que atendia [REDACTED] na residência que concordouem participade uma reunião por videoconferência com a Inspeção Trabalhista, a qual foi realizada no dia 02/12/2024. Ainda no dia 02/12/2024 foi realizado constato telefônico com a [REDACTED] irmã de [REDACTED] para esclarecimentos.

As informações prestadas pela fisioterapeuta [REDACTED] são as seguintes: que atualmente atende somente a [REDACTED] mas que anteriormente fazia atendimentos da [REDACTED] tendo sido contratada inicialmente pela filha [REDACTED]. Esclareceu que os atendimentos não são por convênio, mas de forma particular, sendo os valores pagos em espécie, tanto por [REDACTED] quando era paciente, quanto por [REDACTED]. Informou que ambas estão lúcidas, bem situadas no tempo, com boa compreensão e sem alterações cognitivas significativas, com esquecimento de algumas palavras mas sem comprometimento da comunicação. A fisioterapeuta confirmou que [REDACTED] tem uma irmã e às vezes vai na casa desta irmã, mas sempre acompanhada, já que [REDACTED] não costuma sair de casa sozinha. Disse que às vezes [REDACTED] vai à casa de sua irmã, passa uma semana e retorna para a residência onde mora com [REDACTED]. Ao ser questionada se já viu a [REDACTED] preparando refeições, lavando roupas ou realizando demais tarefas domésticas, afirmou que nunca viu, que sabe que as duas pedem comida pronta e que sempre tiveram uma faxineira que realiza as tarefas domésticas, que não se recorda o nome da faxineira, mas já coincidiu de realizar o atendimento no mesmo dia da faxineira por várias vezes. Por fim, ressaltou com veemência que [REDACTED] não tem condições de realizar serviços domésticos dada sua idade e saúde física.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

Ao ser questionada se percebe uma relação de trabalho doméstico entre as senhoras [REDACTED] [REDACTED] disse que não vê essa relação, que no passado a [REDACTED] pode ter sido empregada, mas que, desde que começou a realizar os atendimentos com as senhoras, [REDACTED] não realizava serviços domésticos, elas vivem como irmãs e estão muito acostumadas com a companhia de uma com a outra. Como já estão idosas, informou que tem conhecimento de que a [REDACTED] já manifestou interesse em levar as duas para morar em sua casa, mas elas preferem continuar morando no atual apartamento.

Quanto às informações prestadas pela [REDACTED] irmã mais nova de [REDACTED] em ligação telefônica realizada também no dia da inspeção inaugural, foram prestadas as seguintes declarações. Informou que sua irmã atualmente não trabalha mais, que vive na casa de [REDACTED] "como moradora mesmo", pois a irmã e a [REDACTED] foram criadas quase que como irmãs. Contou que sua mãe, que já trabalhava para a mãe de [REDACTED] colocou [REDACTED] para trabalhar, pois era a mais velha dos 16 filhos; que ela foi trabalhar na casa da mãe de [REDACTED] em um apartamento grande situado na [REDACTED]. Na ocasião [REDACTED] estava com 12 anos e depois de algum tempo passou a residir na casa da mãe de [REDACTED] trabalhando como cozinheira. Disse que quando [REDACTED] se casou, passou a residir em seu atual endereço e teve dois filhos, [REDACTED] e que foi após o nascimento de [REDACTED] que teria ido morar com a [REDACTED]

A [REDACTED] informou que sua mãe falecera há mais de trinta anos, mas que no final da vida, teria chamado a [REDACTED] para voltar a morar com ela, pois os filhos já haviam se casado e ela residia sozinha, mas que a [REDACTED] não quis, preferindo continuar morando na casa de [REDACTED]

A [REDACTED] declarou que ela própria trabalhou como diarista realizando o serviço de arrumação e limpeza na casa de [REDACTED] por algum tempo, mas que depois arrumou outro emprego fixo e deixou de realizar esses serviços. Afirmou que sempre tem faxineira que cuida da casa de [REDACTED] e que tem conhecimento de que atualmente sua irmã não labora nos serviços da casa. Destacou que a irmã, [REDACTED] mora na casa da [REDACTED] porque quer. Informou que às vezes a [REDACTED] fica em sua casa e que poderia morar com ela, mas com o passar dos dias, fica preocupada com [REDACTED] liga incansavelmente para ela e prefere voltar para a casa em que reside com [REDACTED]. Disse que no apartamento de [REDACTED] há um quartinho de empregada que sempre foi ocupado como "quarto de despejo" e que [REDACTED] sempre dormiu



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

nos quartos principais, nunca dormiu no quarto de empregada.

Ao ser questionada sobre o estado geral de saúde da irmã, a [REDACTED] informou que a irmã é absolutamente lúcida e que consegue cuidar de seu dinheiro, sabendo o valor do dinheiro, mas que precisa de auxílio para ir ao banco, sendo ajudada pela própria [REDACTED] que a levou várias vezes ao banco, bem como pela [REDACTED] filha de [REDACTED]. Informou que quando [REDACTED] faleceu, há aproximadamente dois anos, teria deixado um dinheiro para [REDACTED] e quando foi com a irmã ao banco, havia a quantia de R\$ 29.000,00 oriundo desse dinheiro deixado por [REDACTED].

Por fim, a [REDACTED] declarou que o [REDACTED] realizava pagamentos mensais para a [REDACTED] bem como efetuava o pagamento do plano de saúde dela. Disse que quando [REDACTED] faleceu a sua esposa não quis continuar pagando o plano de saúde, mas a própria [REDACTED] continuou pagando esse plano.

6. DO APURADO PELA INSPEÇÃO DO TRABALHO

A Inspeção do Trabalho em conjunto com Ministério Público do Trabalho e com apoio da Polícia Militar de Minas Gerais realizou uma fiscalização para apurar possíveis irregularidades trabalhadordoméstica condicão de trabalhoanálogao de escravonum município de Belo Horizonte/MG. A força-tarefa foi organizada conforme diretrizes constantes na Portaria Nº 3.484, de 6 de outubro de 2021, que tornou público o Fluxo Nacional de Atendimento às Vítimas de Trabalho Escravo no Brasil.

A fiscalização inaugural foi realizada no dia 02 de dezembro de 2024, com inspeção na residência da [REDACTED] constatando-se que residia naquele endereço apenas a proprietária e a [REDACTED] (suposta vítima de trabalho análogo ao de escravo), nascida no dia 21/11/1938 em Belo Horizonte /MG, portadora do CPF [REDACTED]. [REDACTED] mulher negra, que não teve oportunidade de estudar, conseguindo apenas assinar seu nome. Consulta ao Extrato do Trabalhador no CNIS demonstrou que a [REDACTED] está aposentada por idade desde 30/12/1998, tendo tido vínculo de emprego doméstico. Tais informações corroboram as declarações prestadas pelas entrevistadas de que [REDACTED] teria prestado serviços domésticos para a [REDACTED] mãe de [REDACTED] de forma remunerada e posteriormente para a própria [REDACTED] mantendo-se o vínculo empregatício com a [REDACTED] que manteve o pagamento dos salários.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

No final da vida a [REDACTED] voltou a se beneficiar diretamente dos serviços domésticos de [REDACTED] quando passou a residir na casa de sua filha, até ocasião de seu falecimento em 2002. Quando [REDACTED] se aposentou, em 1998, [REDACTED] filhos da [REDACTED] já estavam com 24 e 22 anos, respectivamente. Diante dos fatos apurados, não restam dúvidas de que a [REDACTED] continuou prestando serviços domésticos para a família de [REDACTED] mesmo após a sua aposentadoria. No entanto, dado o decurso de tempo e pela ausência de documentos, não foi possível apurar se recebeu a devida remuneração e demais direitos trabalhistas decorrentes da relação de emprego doméstico após o falecimento da [REDACTED] tampouco precisar o momento em que deixou de prestar os serviços domésticos. De toda forma, os relatos são coerentes entre si acerca da informação de que [REDACTED] filho de [REDACTED] sempre remunerou a [REDACTED] [REDACTED] até a ocasião de seu falecimento, há cerca de dois anos. Cumpre destacar que na ocasião da fiscalização, com base em todos os relatos já mencionados, no que foi identificado na abordagem inicial, bem como pela percepção da equipe fiscal, foi constatado que não há na atualidade qualquer prestação laboral por parte de [REDACTED] afastando uma eventual relação de emprego.

Ainda que tenha havido uma relação de emprego em um passado não tão distante e que possa, em tese, ter ocorrido trabalho análogo ao de escravo, não se mostra razoável impor à realidade atual variáveis que não mais se configuram e que, na verdade, sequer podem ser determinadas no dia de hoje, com a devida segurança administrativo-trabalhista, pela Auditoria Fiscal do Trabalho.

Por todo apurado, não havia, pois, providências a tomar no âmbito de competência das autoridades que participaram da inspeção em razão da dinâmica atual da relação estabelecida entre a [REDACTED] e a família de [REDACTED]

O que se apurou é que na atualidade, a [REDACTED] mantêm um vínculo afetivo mútuo, demonstrando estarem muito adaptadas a esta convivência de décadas. A [REDACTED] relatou sempre dispor de sua renda de forma autônoma, gerindo seus próprios recursos, necessitando de auxílio apenas para operacionalizar as operações bancárias. Este auxílio sempre foi prestado por [REDACTED], pela irmã de [REDACTED] e por [REDACTED] amigo de ambas as moradoras, de longa data. Estes prestam auxílio a [REDACTED] a acompanhando ao banco, mas ela própria tem posse do cartão bancário. Apurou-se que [REDACTED] tem as mesmas condições de conforto que a [REDACTED] tanto nas instalações quanto no fornecimento de refeições e cuidados como um todo. Como as duas senhoras já estão idosas e com gradativo comprometimento da locomoção e da autonomia, foi



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

relatado por elas que [REDACTED] gostaria de levá-las para morar em sua casa, mas que não consentiram, preferindo permanecerem no atual endereço. Por fim, convém relembrar que a [REDACTED] teria a possibilidade de morar com sua irmã [REDACTED] mas que prefere permanecer morando com [REDACTED]

7. CONCLUSÃO

Por todo o exposto e tendo em vista o artigo 45, da Instrução Normativa/MTP nº 02/2021, a Inspeção do Trabalho concluiu pela inexistência de vínculo empregatício entre a [REDACTED] a família da [REDACTED] fiscal é encerrada por este relatório.

Não há que se falar em lavratura de Auto de Infrações.

Propõe-se o encaminhamento de cópia do relatório ao Ministério Público do Trabalho e ao CGTRAE/SIT, em Brasília, para providências que julgarem cabíveis.

Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2025.

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

Auditora-Fiscal do Trabalho

CIF [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

Auditora-Fiscal do Trabalho

CIF [REDACTED]